



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. JUTAY MENESES		PARTIDO REP
EMENDA Nº 525	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 18/11/2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 12000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal Unidade Orçamentária: 12101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal Programa/Ação: 5001 4781 Gestão de Pactos Sociais e de Iniciativas de Interesse Coletivo Localização: 0287 – Estadual Funcional: 04 121 GND: 4 (inv) Mod.40 Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</u> [Meta Específica] Transferir para o município de Santa Inês os recursos acima indicados para investir na aquisição de um imóvel para instalar o centro veterinário na localidade. <u>ANULACÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</u> <u>JUSTIFICATIVA</u> Os Centros veterinários oferecem atendimento veterinário básico, como consultas, vacinação, castração e cuidados emergenciais para animais, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, como animais de rua ou pertencentes a famílias de baixa renda. Têm o objetivo de promover o bem-estar animal e controlar doenças que possam afetar a saúde pública da localidade. Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024). Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025		



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor: